

Capítulo 58

Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados

Notas.

1. Não se incluem no presente Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artefatos do Capítulo 59.
2. A posição 58.01 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pêlos nem anéis ("bouclés") à superfície.
3. Entendem-se por *tecidos em ponto de gaze*, na acepção da posição 58.03, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios retilíneos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fios fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.
4. Não são abrangidas pela posição 58.04 as redes com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 56.08.
5. Consideram-se *fitas* na acepção da posição 58.06:
 - a) - os tecidos com urdidura e trama (incluídos os veludos), em tiras de largura não superior a 30 cm, com orelas verdadeiras;

- as tiras de largura não superior a 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas orelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;
 - b) os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda a 30 cm;
 - c) os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30 cm, quando desdobradas.

As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 58.08.
6. O termo *bordados* da posição 58.10 abrange também as aplicações por costura de lantejoulas, contas ou de motivos decorativos, em matérias têxteis ou outras matérias, bem como os artefatos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 58.10 as tapeçarias feitas com agulha (posição 58.05).
7. Além dos produtos da posição 58.09, estão igualmente incluídos nas posições do presente Capítulo os artefatos confeccionados com fios de metal e dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

58.01 **Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ("chenille"), exceto os artefatos das posições 58.02 ou 58.06.**

5801.10.00 - De lã ou de pêlos finos

5801.2 - De algodão:

5801.21.00 -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados

- 5801.22.00 -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (“côtelés”)
- 5801.23.00 -- Outros veludos e pelúcias obtidas por trama
- 5801.24.00 -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados (“épinglés”)
- 5801.25.00 -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados
- 5801.26.00 -- Tecidos de froco (“chenille”)
- 5801.3 - De fibras sintéticas ou artificiais:
 - 5801.31.00 -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
 - 5801.32.00 -- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (“côtelés”)
 - 5801.33.00 -- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
 - 5801.34.00 -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados (“épinglés”)
 - 5801.35.00 -- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados
 - 5801.36.00 -- Tecidos de froco (“chenille”)
- 5801.90.00 - De outras matérias têxteis

- 58.02 Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), exceto os artefatos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artefatos da posição 57.03.**
- 5802.1 - Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de algodão:
 - 5802.11.00 -- Crus
 - 5802.19.00 -- Outros
- 5802.20.00 - Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis
- 5802.30.00 - Tecidos tufados

- 58.03 Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 58.06.**
- 5803.10.00 - De algodão
- 5803.90.00 - De outras matérias têxteis

- 58.04 Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.**
- 5804.10.00 - Tules, filó e tecidos de malhas com nós
- 5804.2 - Rendas de fabricação mecânica:
 - 5804.21 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 5804.21.10 De fibras sintéticas
 - 5804.21.20 De fibras artificiais

5804.29 -- De outras matérias têxteis
5804.29.10 De algodão
5804.29.90 Outros

5804.30 - Rendas de fabricação manual
5804.30.10 De algodão
5804.30.90 Outros

58.05 Tapeçarias tecidas à mão (gêneros gobelino, Flandres, “Aubusson”, “Beauvais” e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo: em “petit point”, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.

5805.00.10 De lã ou de pêlos finos
5805.00.20 De algodão
5805.00.30 De fibras sintéticas ou artificiais
5805.00.90 Outras

58.06 Fitas, exceto os artefatos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (“bolducs”).

5806.10.00 - Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (“chenille”) ou de tecidos atoalhados (tecidos turcos*)

5806.20.00 - Outras fitas contendo, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha

5806.3 - Outras fitas:

5806.31.00 -- De algodão

5806.32.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

5806.39 -- De outras matérias têxteis

5806.39.30 De seda

5806.39.90 Outras

5806.40.00 - Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (“bolducs”)

58.07 Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.

5807.10.00 - Tecidos

5807.90.00 - Outros

58.08 Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto os de malha; borlas, pompons e artefatos semelhantes.

5808.10.00 - Entrançados em peça

5808.90.00 - Outros

-----Salto de página-----

58.09 Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, dos tipos utilizados em vestuário, para

guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições.

5809.00.10 De fios de metal
5809.00.20 De fios metálicos ou de fios têxteis metalizados

58.10 Bordados em peça, em tiras ou em motivos.

5810.10.00 - Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado

5810.9 - Outros bordados:

5810.91.00 -- De algodão

5810.92.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

5810.99.00 -- De outras matérias têxteis

5811.00.00 Artefatos têxteis matelassês em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.
